



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.222

De 30 de março de 2021

PROJETO DE LEI Nº 045/2021 - E

De 29 de março de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.236 de 30/03/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a redação do caput do artigo 5º, da Lei nº 5.219, de 22 de março de 2021 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 5º, da Lei nº 5.219, de 22 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O CACS-FUNDEB será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, sendo:”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/03/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 30 de março de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 16ª Sessão Extraordinária de 30/03/2021

/mgsm.-